



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para estabelecer o direito à isenção da taxa de inscrição em concurso público aos candidatos que apresentarem cadastro como doadores de medula óssea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para estabelecer o direito à isenção da taxa de inscrição em concurso público aos candidatos que apresentarem cadastro como doadores de medula óssea.

Art. 2º A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 1º

.....

*II – os candidatos **que comprovarem estarem cadastrados como** doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde."*
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende modificar a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que atualmente estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos apenas para os doadores efetivos de medula óssea. O problema central é que, da forma como a lei está redigida, sua interpretação limita consideravelmente sua eficácia, pois as chances de uma pessoa ser compatível e efetivar a doação são extremamente baixas. Como resultado, poucas pessoas conseguem usufruir desse direito.

Para ilustrar, as chances de encontrar um doador compatível fora do núcleo familiar variam de 1 em 100 mil a 1 em 1 milhão¹, segundo dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME)², vinculado ao Ministério da Saúde. Isso demonstra a raridade de compatibilidade, o que impede que mais candidatos a concursos públicos sejam beneficiados pela isenção.

A proposta deste Projeto de Lei visa corrigir essa distorção ao estender o benefício da isenção a todos aqueles que se cadastrarem como possíveis doadores de medula óssea, independentemente de terem efetivamente realizado uma doação. O objetivo principal é aumentar o número de doadores cadastrados, ampliando, conseqüentemente, as chances de encontrar doadores compatíveis para os pacientes que aguardam um transplante.

¹ Com 100% de compatibilidade e cadastrado há 20 anos, doador de medula ajuda a salvar vida, disponível em: < [² A Busca por um Doador de Medula Óssea, disponível em: < \[Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels \\(61\\) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br\]\(https://redome.inca.gov.br/paciente/a-busca-por-um-doador-de-medula-ossea/#:~:text=H%C3%A1%20cerca%20de%2025%25%20de,escolha%20para%20ser%20um%20doador.></p></div><div data-bbox=\)](https://www.saude.ms.gov.br/com-100-de-compatibilidade-e-cadastrado-ha-20-anos-doador-de-medula-ajuda-a-salvar-vida/#:~:text=A%20estimativa%20%C3%A9%20de%20que,de%20encontrar%20um%20doador%20compat%C3%ADvel.></p></div><div data-bbox=)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A isenção em concursos públicos deve, portanto, alcançar todos os que se disponibilizam a ser possíveis doadores no futuro, pois o propósito da política pública por trás da lei é justamente expandir esse cadastro. Com mais pessoas cadastradas, aumentam-se exponencialmente as chances de salvar vidas.

Destaca-se que a proposição tem em um acórdão da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)³ que negou os recursos da União e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e de Promoção de Eventos (Cebbraspe) contra a sentença determinando a um candidato, em concurso, cadastrado como doador de medula óssea que obtivesse isenção da taxa de inscrição no certame. A decisão do Colegiado manteve a sentença do Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Essa medida é simples, mas pode ter um impacto gigante e exponencial na vida das pessoas que esperam por um transplante, bem como na vida dos candidatos a concursos públicos. Além disso, é importante destacar a recente alteração na Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009 (Redação dada pela Lei nº 14.530, de 2023)⁴, que facilitou a localização de potenciais doadores de medula óssea, reforçando a importância de medidas que incentivem o cadastro de novos doadores.

³ Tem direito à isenção da taxa de inscrição em concurso público candidato que apresentar carteira de doador no Redome, disponível em: < <https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/tem-direito-a-isencao-da-taxa-de-inscricao-em-concurso-publico-candidato-que-apresentar-carteira-de-doador-no-redome> ->

⁴ Lei nº 11.930, de 22 de abril de 2009, que institui a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea e dispõe sobre a localização de doadores de medula óssea, disponível em: < [Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels \(61\) 3215-5711/3711 | \[dep.dayanybittencourt@camara.leg.br\]\(mailto:dep.dayanybittencourt@camara.leg.br\)](http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11930.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.930%2C%20DE%2022,para%20Doa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Medula%20%C3%93ssea.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o,para%20Doa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Medula%20%C3%93ssea.></p></div><div data-bbox=)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Destarte, não podemos esquecer do impacto emocional que este gesto traz para as famílias que aguardam ansiosamente por uma doação. A possibilidade de ajudar alguém em um momento tão delicado torna essa política ainda mais relevante e necessária.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete Parlamentar, em 30 de setembro de 2024.

Dayany Bittencourt Bartol
DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)

